



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

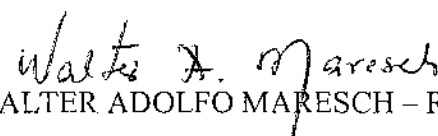
RV2-F

Processo nº 10580.008962/2002-57
Recurso nº 163.717
Resolução nº 1803-00.016 – Turma Especial / 3ª Turma Especial
Sessão de 01 de outubro de 2009
Matéria IRPJ - Exs.: 1999 e 2000
Recorrente ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DA BAHIA S/C LTDA.
Recorrida 1ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso.

Resolvem os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em declinar a competência para a 2ª Seção do CARF, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


SELENE FERREIRA DE MORAES - Presidente


WALTER ADOLFO MARESCH – Relator

EDITADO EM: 11 DEZ 2009

Participaram da presente sessão de julgamento, os Conselheiros: Selene Ferreira de Moraes (Suplente Convocada), Walter Adolfo Maresch, Benedicto Celso Benício Júnior, Luciano Inocência dos Santos, José Sérgio Gomes (Suplente Convocado) e Lavinia Moraes de Almeida Nogueira Junqueira (Vice-Presidente).

Relatório/Voto

Conselheiro WALTER ADOLFO MARESCH, Relator.

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DA BAHIA S/C LTDA, pessoa jurídica já qualificada nestes autos, inconformada com a decisão proferida pela 1ª Turma DRJ SALVADOR (BA), interpõe recurso voluntário a este Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, objetivando a reforma da decisão.

Constata-se no entanto, óbice intransponível para a apreciação do presente recurso no âmbito desta 3ª Turma Especial da 1ª Seção, tendo em vista a competência regimental contida nos arts. 4º e 7º do Anexo II do Regimento Interno do CARF, considerando a natureza do processo tratar-se de SUSPENSÃO DE IMUNIDADE do qual não resultou lavratura de auto de infração.

Ante o exposto, voto por declinar da competência em favor da 2ª Seção do CARF.

Walter A. Maresch
WALTER ADOLFO MARESCH - Relator

[assinatura]